



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

DA SRA. ESTHER GROSSI

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a colocação obrigatória de obras de arte em edificações do poder público federal.

DESPACHO:

08/09/1999 - (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 24/10/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 1.637, DE 1999  
(DA SRA. ESTHER GROSSI)

Dispõe sobre a colocação obrigatória de obras de arte em edificações do poder público federal.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Toda edificação destinada ao uso público ou coletivo que vier a ser construída no território nacional pelo poder público federal deverá conter, em local de destaque, obra de arte de autoria de artista brasileiro.

Artigo 2º A obra de arte de que trata esta lei, e que poderá ser pintura, gravura, escultura, mural ou relevo escultórico, deverá ser executada com material duradouro, integrar-se ao projeto arquitetônico em adequadas condições de visibilidade, asseguradas ainda as necessárias condições de manutenção, conservação e segurança.

Art. 3º A obra de arte deverá ser original, nos termos da legislação brasileira em vigor sobre Direito Autoral, e seu autor previamente cadastrado em órgãos representativos da categoria artística, ou em Secretarias Municipais ou Estaduais de Cultura.

Art. 4º O valor do custo da obra de arte não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor total do custo da construção.



Art. 5º O Estado poderá utilizar-se, para o cumprimento desta Lei, de obras de arte que já são de propriedade do poder público federal, suas empresas, fundações e autarquias.

Art. 6º Para ampliar conhecimentos e possibilitar melhor fruição da obra de arte em exposição, cada trabalho exposto deve ser acompanhado de placa informativa onde, além do nome da obra e seu autor, constem informações sobre datas, temática e técnicas utilizadas.

Art. 7º - Até 90 (noventa) dias após a aprovação deste Decreto-Lei o governo federal estabelecerá a sua regulamentação, definindo as formas de sua divulgação entre os artistas e público, critérios de escolha da obra de arte, fixação do valor a ser pago, comissão julgadora, fiscalização do cumprimento da lei.

## JUSTIFICATIVA

O objetivo principal deste Projeto de Lei é promover entre artistas - através de suas obras- e o público usuário do serviço público federal - o que abrange amplas camadas da população brasileira - maior acesso aos bens culturais. Ao promover este encontro, ampliam-se as possibilidades do grande público, mais informado e sensibilizado, adquirir o hábito de visitar museus, galerias, mostras e exposições de arte.

Com a colocação obrigatória de obras artísticas em edificações do poder público federal amplia-se o público consumidor de arte e, consequentemente, amplia-se o restrito mercado de trabalho de artistas e produtores culturais.

607



CÂMARA DOS DEPUTADOS



É importante também dar dimensão pública às obras de arte que estão guardadas ou precariamente depositadas em órgãos federais, em inadequadas condições de umidade, luminosidade, manuseio e limpeza. Adquiridos através de incorporação de patrimônio, leilões, doações ou cobranças judiciais, obras de arte de artistas como Portinari, Volpi, Carlos Bracher, Di Cavalcanti, Rubem Valentim e Antônio Poteiro apenas "ambientam" gabinetes de autoridades federais, sendo vistas só pelos poucos que tem acesso a estes gabinetes.

Ficam prejudicadas então as possibilidades destas obras cumprirem sua função cultural, que é levar significados, sentimentos e beleza para um amplo público. Em Brasília, por exemplo, só a CEF tem cerca de 1100 obras de arte em seu acervo, e o Banco Central tem mais de 2000 obras.

O apoio às artes demonstra o desenvolvimento de um povo e o seu amadurecimento como nação.

Sala de Sessões    de    de 1999

*Esther Grossi*  
Esther Grossi  
Deputada Federal

08/09/99

Lote: 79 Caixa: 73  
PL N° 1637/1999

4



1679



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI N° 1.637/99**

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 19/11/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 1999.

*Anamélia R. C. de Araújo*  
Anamélia Ribeiro Correia de Araujo  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.637, DE 1999**

**Dispõe sobre a colocação obrigatória de obras de arte em edificações do poder público.**

**Autor: Deputada ESTHER GROSSI.**  
**Relator: Deputado PAULO PAIM.**

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.637, de 1999, apresentado pela Deputada Esther Grossi, propõe a obrigatoriedade de colocação de obras de arte em edificações do poder público.

Segundo a autora da proposição, “**com a colocação obrigatória de obras artísticas em edificações do poder público federal amplia-se o público consumidor de arte e, consequentemente, amplia-se o restrito mercado de trabalho de artistas e produtores culturais**”.

Aberto o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao Projeto de Lei nº 1.637, de 1999.



## II - VOTO DO RELATOR

Cabe agora a esta Comissão, consoante o disposto no art. 32, XIII, "p", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A Constituição Federal, em seu art. 215, prescreve que o **"Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais"**.

O Projeto de Lei nº 1.637, de 1999, de autoria da ilustre Deputada Esther Grossi, insere-se nesse contexto de valorização da arte brasileira e de sua ampla difusão, além de fomentar o mercado de trabalho nesse segmento de atuação profissional.

A possibilidade de acesso à arte, por significativa parcela da população nacional, certamente será aumentada com a aprovação dessa proposição. Com efeito, milhares de brasileiros transitam diariamente pelas diversas repartições públicas do País, o que figura como oportunidade ímpar para divulgação de obras de arte em todas as suas formas de apresentação.

A proposição em exame democratiza o acesso da população aos bens culturais, contribuindo para sedimentação de uma consciência coletiva de apreço às manifestações artísticas.

Dessa forma, por todo o exposto, com base no art. 129, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1.637, de 1999.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2000.

**Deputado PAULO PAIM**  
Relator

00567407-151



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI N° 1.637/99**

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.637/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Paulo Paim.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Jovair Arantes, Presidente; Nilton Capixaba e Medeiros, Vice-Presidentes; Avenzoar Arruda, Babá, Herculano Anghinetti, Jair Meneguelli, José Carlos Vieira, José Múcio Monteiro, Laíre Rosado, Luciano Castro, Marcus Vicente, Paulo de Almeida, Paulo Paim, Paulo Rocha, Pedro Celso, Pedro Corrêa, Ricardo Barros, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin e Wilson Braga, titulares; Edinho Bez, Eurípedes Miranda, José Militão, Júlio Delgado, Lúcia Vânia e Nárcio Rodrigues.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2000.

Deputado **JOVAIR ARANTES**  
Presidente

## **\*PROJETO DE LEI Nº 1.637-A, DE 1999 (DA SRA. ESTHER GROSSI)**

Dispõe sobre a colocação obrigatória de obras de arte em edificações do poder público federal; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO; DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 14/10/99*

### **S U M Á R I O**

#### **PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 1.637-A, DE 1999 (DA SRA. ESTHER GROSSI)

Dispõe sobre a colocação obrigatória de obras de arte em edificações do poder público federal.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO; DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.637-A, DE 1999

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 21 de junho de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2000



Carla Rodrigues de Medeiros  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Publique-se.

Em 16/6/2000

Presidente

Ofício nº 55/2000

Brasília, 24 de maio de 2000.

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.637, de 1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,

Deputado **JOVAIR ARANTES**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **MICHEL TEMER**  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.637-A, DE 1999

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 21 de junho de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2000

  
Carla Rodrigues de Medeiros  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**PROJETO DE LEI N° 1637, DE 1999**

Dispõe sobre a colocação obrigatória de obras de arte em edificações do poder público federal.

**AUTORA:** Deputada ESTHER GROSSI

**RELATORA:** Deputada MIRIAM REID

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei de autoria da ilustre Deputada ESTHER GROSSI propõe sejam obrigatoriamente colocadas obras de arte em edificações do Poder Público federal.

A proposição em pauta recebeu parecer favorável, sem emendas, da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com base em parecer, também favorável, do nobre Deputado PAULO PAIM.

De acordo com as normas regimentais da Casa, o PL em apreço chega agora, sem emendas, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto para exame da matéria quanto ao mérito.



## II - VOTO DA RELATORA

A cultura é um bem do povo, para o povo. De fato, a Carta Magna de 1988 sabiamente afirma, no seu art. 215, *caput*, que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

A colocação de obras de arte em edificações públicas federais é uma excelente forma de efetivar essa disposição constitucional.

Além disso, como afirma a eminent autora do projeto na sua Justificação, “com a colocação obrigatória de obras artísticas em edificações do poder público federal amplia-se o público consumidor de arte e, consequentemente, amplia-se o restrito mercado de trabalho de artistas e produtores culturais”. E é claro que com essa saudável interação aprimora-se a qualidade do gosto artístico e da produção de obras de arte.

Tem, portanto, grande mérito educacional e cultural a iniciativa legislativa objeto deste Parecer

Voto, assim, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1637, de 1999, da  
eminente educadora, Deputada ESTHER GROSSI.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2000.

*Miriampreid*  
Deputada MIRIAM REID

Relatora

00843100.072  
CDCLPA29



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.637-A, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.637-A/1999, nos termos do parecer da Relatora Deputada Miriam Reid.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado e Nelo Rodolfo Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Clovis Volpi, Eduardo Seabra, Flávio Arns, João Matos, Luis Barbosa, Nice Lobão, Nilson Pinto, Paulo Lima, Walfredo Mares Guia, Miriam Reid, Iara Bernardi e Gastão Vieira.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2000

Deputado Pedro Wilson  
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 1.637-B, DE 1999**  
(DA SRA. ESTHER GROSSI)

Dispõe sobre a colocação obrigatória de obras de arte em edificações do poder público federal.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**S U M Á R I O**

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**\*PROJETO DE LEI Nº 1.637-B, DE 1999**  
**(DA SRA. ESTHER GROSSI)**

Dispõe sobre a colocação obrigatória de obras de arte em edificações do poder público federal; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: Dep. PAULO PAIM); e da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relatora: Dep. MIRIAM REID).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 14/10/99*

*Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicado no DCD de 20/05/00.*

## **SUMÁRIO**

### **PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

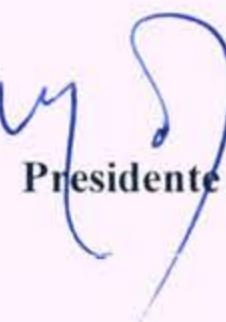
Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Em 12/01/2001

  
Presidente

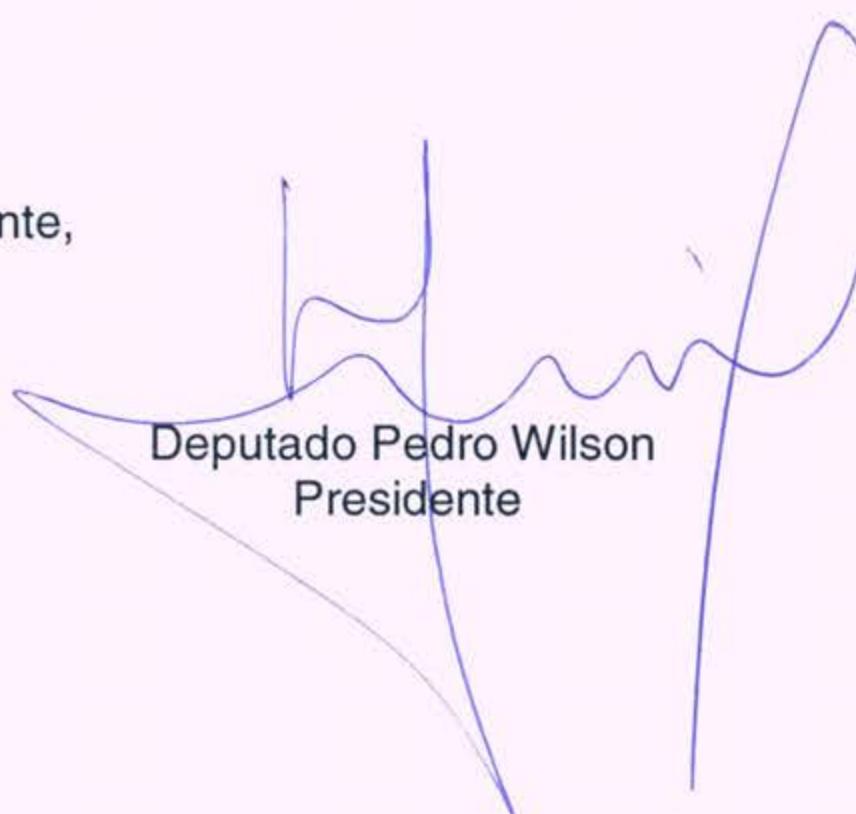
Ofício nº P-630/2000

Brasília, 29 de novembro de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 1.637-A/99 – da Sra. Esther Grossi – que “dispõe sobre a colocação obrigatória de obras de arte em edificações do poder público federal”, para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

  
Deputado Pedro Wilson  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Deputado MICHEL TEMER  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
NESTA.

Lote: 79 Caixa: 73  
PL N° 1637/1999  
19

SECRETARIA-GERAL DA MESA		
Recebido	lyric	
Órgão	CCP	N.º 54101
Data:	11.01.01	Hora:
Ass.:	lyric	Ponto: 5135



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 1.637-B/99**

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 18/04/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2001.

*Maria Linda Magalhães*  
Maria Linda Magalhães  
Secretária



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N.º 1.637-B, DE 1999**

Dispõe sobre a colocação obrigatória de obras de arte em edificações do poder público.

**Autor:** Deputada ESTHER GROSSI  
**Relator:** Deputado EUJÁCIO SIMÕES

**1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Esther Grossi, propõe a obrigatoriedade de colocação de obras de arte em edificações do poder público com o objetivo de ampliar o restrito mercado de trabalho de artistas e produtores culturais.

Apreciado nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reuniões realizadas em 24 de maio e 29 de novembro de 2000, respectivamente, a proposição foi aprovada, unanimemente, nos termos dos pareceres dos Relatores.

Remetido à Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

**2. VOTO DO RELATOR**

O projeto em análise, tem a finalidade de propor a obrigatoriedade de colocação de obras de arte em edificações do poder público com o objetivo de ampliar o restrito mercado de trabalho de artistas e produtores culturais.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "EUAJÁCIO SIMÕES".



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Analisando o projeto apresentado, conclui-se que o mesmo não tem repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União, uma vez que a pretensão da proposição tem caráter normativo e não altera a receita e nem a despesa da União. Neste caso, não causando nenhum impacto orçamentário e financeiro.

Pelas razões expostas, somos pela não implicação do Projeto de Lei n.º 1.637-B, de 1999, em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2001

*Eujá*  
Deputado EUJÁCIO SIMÕES  
Relator



## PROJETO DE LEI Nº 1.637-C, DE 1999

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.637-B/99, nos termos do parecer do relator, Deputado Eujálio Simões.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jorge Tadeu Mudalen, Presidente; Pedro Novais, José Carlos Fonseca Jr. e José Pimentel, Vice-Presidentes; Félix Mendonça, José Militão, Rodrigo Maia, Silvio Torres, Yeda Crusius, Chico Sardelli, Deusdeth Pantoja, João Mendes, Jorge Khoury, Mussa Demes, Armando Monteiro, Germano Rigotto, Milton Monti, Carlito Merss, João Coser, Ricardo Berzoini, Edinho Bez, Fetter Júnior, Max Rosenmann, Pedro Eugênio, João Eduardo Dado, Nelson Proença, Eujálio Simões, Adolfo Marinho, Luiz Carlos Hauly, Nice Lobão, Paulo de Almeida, Delfim Netto e Gonzaga Patriota.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2001.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN  
Presidente

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 1.637-C, DE 1999 (DA SRA. ESTHER GROSSI)

Dispõe sobre a colocação obrigatório de obras de arte em edificações do poder público federal.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO; DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

## SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

## **\*PROJETO DE LEI Nº 1.637-C, DE 1999** (DA SRA. ESTHER GROSSI)

Dispõe sobre a colocação obrigatório de obras de arte em edificações do poder público federal; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: Dep. PAULO PAIM); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relatora: Dep. MIRIAM REID); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária (relator: Dep. EUJÁCIO SIMÕES).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO; DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

*\* Projeto inicial publicado no DCD de 14/10/99*

*- Pareceres das comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Educação, Cultura e Desporto publicados, respectivamente, nos DCDs de 25/05/00 e 30/11/00*

## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Oficio nº 337 /01 CFT  
Publique-se.  
Em 17/12/01



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 6736 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 337/2001

Brasília, 05 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 1.637-B/99 apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado AÉCIO NEVES**  
Presidente da Câmara dos Deputados

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	<i>Franca</i>
Órgão	C-C.P. n.º 4245/01
Data:	17/12/01 Hora: 10.00
Ass:	<i>Red.</i> Ponto: 2759